



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

OFÍCIO Nº 007/2023/CEB/PROGRAD

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

À Diretora do Colégio de Aplicação
Profa. Carla Cristiane Loureiro

À Diretora do Núcleo de Desenvolvimento Infantil
Profa. Juliane Mendes Rosa La Banca

Assunto: Nota sobre a realização do Edital de Irmãos para Ingresso no CA e no NDI a partir de 2024

Prezadas diretoras,

Cumprimentando-as cordialmente, comunicamos, a respeito da realização do Edital de ingresso voltado aos irmãos de estudantes regularmente matriculados no Colégio de Aplicação e no NDI, que:

1. Os editais para irmãos passaram a ser realizados em 2019, para a Educação Básica da UFSC, por interpretação da Lei nº 13845/19, que deu nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), emitida na Nota n. 00033/2019/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, aprovada pela Procuradoria Federal junto à UFSC.
2. Tomamos conhecimento, no início do ano de 2023, do Parecer n. 0001/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, solicitado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e exarado pela Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino, vinculada à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União. O parecer trata da aplicabilidade da Lei nº 13845/2019, que visava a garantir vagas “no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”, aos colégios de aplicação vinculados às universidades federais.
3. O parecer em questão afirma que “a diretriz de manter irmãos no mesmo estabelecimento escolar de ensino básico, na redação dada pela Lei n. 13845/19, é correlativa ao dever de garantia do ensino público já anteriormente existente no texto da lei, o qual é de competência precípua para os municípios e alternativa para os estados”. Em suma, os procuradores referendaram que os colégios de aplicação das universidades federais não integram o sistema escolar estadual nem municipal, dispondo de autonomia para organização própria, regida pelas normas internas da instituição a que pertencem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

4. Consultada pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica da UFSC sobre esse Parecer, a Procuradoria Federal junto à UFSC afirmou que “Logo, com o advento do parecer 00001/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado para uniformizar o entendimento acerca da aplicabilidade do disposto no inciso V do art. 53, da Lei n. 13.845/2019 aos colégios de aplicação (por extensão também ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil), revisa-se o entendimento do Despacho n. 00433/2019/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, que aprovou a NOTA n. 00033/2019/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, para concluir que a diretriz de manter irmãos no mesmo estabelecimento escolar de ensino básico não se impõe às instituições federais de ensino.”
5. Portanto, diante desse entendimento, referendado por um colegiado de procuradores federais e pela Procuradoria em nossa universidade, entende-se que os colégios de aplicação se encontram desobrigados de atender ao disposto na Lei n. 13485/2019, ou seja, da elaboração de Editais voltados a irmãos de estudantes regularmente matriculados a partir do processo para ingresso no ano de 2024. Recomenda-se, pois, que o ingresso para 2024 seja realizado apenas através do Edital aberto a toda a comunidade tendo em vista o que dispõe a Resolução 013/CEPE/92, considerando a ação civil pública nº 2001.72.00.001291-8, no caso do Colégio de Aplicação, e o Inquérito Civil nº 1.33.000.003569/2014-34, no caso do NDI, que estabelecem a reserva de vagas para discentes com deficiência, e a Resolução Normativa nº 168/2022/CUn, que institui a Política de Ações Afirmativas da Educação Básica da UFSC.
6. Em atenção, pois, ao resultado da consulta feita à Procuradoria Federal junto à UFSC, solicita-se que o Colégio de Aplicação e o Núcleo de Desenvolvimento Infantil manifestem-se quanto à manutenção ou não da política de ingresso através do edital de irmãos.

Certos de contar com sua atenção, cordialmente,

GEORGE LUIZ FRANÇA
Coordenadoria de Educação Básica - CEB/PROGRAD

DILCEANE CARRARO
Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica - PROGRAD